

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.561, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Muladeiro e dá outras providências.

Autor: Deputado ADRIANO DO BALDY

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Adriano do Baldy, visa instituir o Dia Nacional do Muladeiro.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme esclarece a justificção da proposição em tela, "muladeiro" é o indivíduo que se dedica à criação, ao manejo e ao uso de muares, desempenhando papel fundamental nas atividades agropecuárias e na preservação das tradições rurais brasileiras.

O nobre autor traz relevantes considerações para fundamentar a proposta:



os muladeiros foram agentes logísticos essenciais para a integração territorial do Brasil nos séculos XVIII e XIX, em um período em que os muares — híbridos entre jumentos e éguas — representavam o meio mais eficiente de transporte de carga e de comunicação entre regiões economicamente isoladas. Em regiões como o Centro-Oeste, e particularmente no estado de Goiás, a presença das tropas de mulas foi determinante para o abastecimento das frentes mineradoras, o escoamento da produção agropecuária e o intercâmbio comercial entre povoados e vilas emergentes.

Esclarece, ainda, que o termo “muladeiro” passou a encarnar um arquétipo do homem sertanejo, não somente de Goiás, mas de todo o Brasil, tanto assim que o Encontro Nacional de Muladeiros, promovido no município goiano de Iporá, congrega milhares de participantes, constituindo-se em um dos maiores eventos do mundo dedicados à cultura equestre. A escolha do dia 12 de janeiro para a celebração da data homenageia o período em que se realiza esse evento. Conclui-se, assim, que a proposição é meritória sob o ângulo cultural.

Embora não tenha cumprido o requisito estabelecido pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a saber, a realização de audiência pública para avaliar a alta significação da data comemorativa proposta, entendemos que pode ser aprovada por este Colegiado, pois esse requisito pode ser satisfeito ao longo da tramitação legislativa bicameral e não necessariamente no momento da apresentação da proposição, conforme as Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025.

Apresentamos emenda para suprimir o art. 3º do PL, tendo em vista a inexistência de um “Calendário Oficial de Eventos do Brasil”, o que não altera o mérito do Projeto. Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 1.561, de 2025, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator



2025-19102

Apresentação: 20/10/2025 11:57:43.413 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1561/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250038951300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mersinho Lucena



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 1.561, DE 2025**

Institui o Dia Nacional do Muladeiro e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 3º do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator

2025-19102

